



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

LEI MUNICIPAL Nº 013/97 DE 09 DE JANEIRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO
POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, APROVOU
e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei, estabelecido o horário de
funcionamento do POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO da cidade de Talismã
(To), a saber :

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Dias úteis : Das 7:00 às 22:00 horas;

Sábados, Domingos e Feriados : das 7:00 às 22:00 horas.

Art. 2º - Fica a Empresa Prestadora de Serviços de forma
terceirizada, com contrato de prestação de serviços firmado com
a Telecomunicações de Goiás S/A (Telegoiás), obrigada a cumprir
os horários citados no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei tem embasamento legal no Artigo 30
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que diz :

Art. 30 da CF - Compete aos Municípios :

I - "Legislar sobre assuntos de interesse local".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocan -
tins, aos 09 (nove) dias de Janeiro de 1997.

Mosaniel Falcão de França
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO: "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei
foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos
lugares da cidade para conhecimento público nesta da -
ta".

Silvano Aguiar da Silva
-Chefe de Gabinete -